

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0002/83

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Reconhecimento, no curso de Psicologia, da habilitação formação de Psicólogo.

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 900 /83 -CTG- APROVADO EM 15 / 06 /83

1. HISTÓRICO:

A Universidade de Taubaté, por seu Magnífico Reitor, Professor Sebastião Monteiro Bonato, requereu ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da habilitação Formação de Psicólogo do curso de Psicologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No exame da matéria, seguir-se-ão as diretrizes da Deliberação CEE nº 20/65 e Indicação CEE nº 34/71.

2.1- Situação da Universidade de Taubaté perante a Lei:  
A Universidade é uma autarquia do regime especial (art. 4º da Lei nº 5.540/68), criada pela Lei municipal nº 1.498, de 6 de dezembro de 1974, Está reconhecida, à vista de Parecer CEE favorável, pelo Decreto nº 78.924, de 9 de dezembro de 1976. O seu Estatuto e Regimento Geral estão aprovados pelo Parecer-CEE nº 568/76. A seguir, posto em vigância pelo Decreto Municipal nº 3.705, de 18 de fevereiro de 1.975.

A situação é, pois, regular.

2.2- Habilitação do curso de Psicologia a ser reconhecida: O curso de Psicologia está abrangido pelo art. 26 da Lei nº 5.540/68, como decorrência da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que regulamentou a profissão de Psicólogo.

Em conseqüência, o Conselho Federal de Educação, pela Resolução de 19 de dezembro de 1962, oriunda do Parecer CFE nº 403/62, prevê, no curso de Psicologia, as habilitações: - a) Bacharelado; b) Licenciatura; e c) Formação de Psicólogo.

A respeito das habilitações, vale a pena conhecer o que diz a Resolução CFE: - "A duração do curso de Psicologia é de 4 (quatro) anos letivos para o Bacharelado e Licenciatura e de cinco (5) anos letivos para a formação do Psicólogo, incluindo-se nesta última hipótese o estágio supervisionado".

O Parecer-CFE nº 403/62 esclarece: - "Como duração do curso, propomos quatro anos letivos para o bacharelado e a licenciatura, segundo modelo geral, e cinco para a Formação de Psicólogo.

PROCESSO CEE Nº 0002/83

PARECER CEE Nº 900/83

go. Com isto, não estamos insinuando que a disposição das matérias no tempo se faça necessariamente à base de um rígido esquema 1+1. Em primeiro lugar, um ano letivo parece-nos insuficiente para atender aos aspectos peculiares do preparo do Psicólogo. De outra parte, também o bacharelado e a licenciatura, como graus autônomos, tem características próprias que impõem a sua individualização, a partir de um ciclo comum em que os estudos psicológicos ainda surgem unificados. Solução recomendável que, decerto, não exclui outras hipóteses, é a fixação de três anos letivos para o ciclo comum, após os quais, se diversificará o curso para a formação de bacharéis, quer de licenciados (caso em que se tornam obrigatórias as matérias pedagógicas a que se refere o Parecer nº 292/62, exceto as já estudadas), quer enfim de psicólogos ou de todos ao mesmo tempo".

Observa-se que as matérias de formação pedagógica, presentemente, estão fixadas pela Resolução-CFE nº 9 de 10 de outubro de 1969.

Fácil a conclusão de que a habilitação Psicólogo é o coroamento do Bacharelado ou da Licenciatura, cujos três primeiros anos letivos são comuns, o quarto específico para cada uma daquelas habilitações, cabendo o quinto ano letivo à formação do Psicólogo.

2.2.1- Valendo-se da prerrogativa da Universidade em fazer funcionar novos cursos, que se entende devem estar abrangidos pelo art. 26 da Lei nº 5.540/68, ou seja, que seus currículos mínimos estejam fixados pelo Conselho Federal de Educação, embora sujeitos ao reconhecimento, a Universidade de Taubaté criou o curso de Psicologia, inicialmente, com a licenciatura e o bacharelado.

Após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, que tomou o nº 1.529/81, as duas licenciaturas do curso de Psicologia foram reconhecidas pelo senhor Ministro da Educação e Cultura por meio da Portaria nº 67, de 8 de fevereiro de 1982.

Criada por ato do Conselho de Ensino e Pesquisa, a habilitação em formação de Psicólogo passou a ser ministrada pelo Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e Saúde, em período integral (fl. 105).

Foram fixadas 45 vagas, bem como critérios para a admissão à matrícula (fls. 105).

Requisito atendido.

2.3- Estrutura curricular da habilitação Formação de Psicólogo e carga horária: A estrutura curricular, carga horária e estágio supervisionado foram aprovados pela Deliberação nº 154/81 do Magnífico Reitor, após manifestação do Conselho de Ensino e Pesquisa (fl. 136).

Em seguida à conclusão da licenciatura ou bacharelado, que podem ser terminais e para os quais há matérias obrigatórias, além de Prática do Ensino para a licenciatura, a Resolução-CFE de 19 de dezembro de 1952 enumera as da habilitação em formação de Psicólogo. Duas disciplinas são expressamente citadas: - Ética Profissional, Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico - que devem ser acrescidas, obrigatoriamente, de, pelo menos, mais três, por escolha da instituição entre sete (7) outras matérias. Portanto, o currículo mínimo da habilitação compõe-se de cinco matérias.

Ainda, a propósito da matéria, diz a Resolução-CFE de 1962 que o currículo de formação de Psicólogos se assenta no currículo da Licenciatura ou Bacharelado.

Este o currículo da habilitação:

1. Ética Profissional	060 horas/aula
2. Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico	090 horas/aula
3. Seleção e Orientação Profissional	050 horas/aula
4. Psicologia Industrial	090 horas/aula
5. Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem	120 horas/aula
6. Teorias e Técnicas Psicoterápicas	
6.1- T.T.P.I (Linha Comportamental)	060 horas/aula
6.2- T.T.P.II (Linha Analítica)	060 horas/aula
6.3- T.T.P.III (Linha Psicologia Infantil)	060 horas/aula
7. Estágio Profissional Supervisionado	500 horas/aula
Total	1.100 horas/aula

A Resolução-CFE de 19 de dezembro de 1962 não fixou a carga horária mínima para a Licenciatura, Bacharelado e Psicólogo.

Entretanto, a Portaria-MEC nº 159, de 14 de junho de 1965, oriunda do Parecer-CFE nº 52/65, ainda vigente para o curso de Psicologia, estabelece carga horária mínima somente para a Licenciatura e esta é de 3.240 horas de aula.

A Universidade esclarece, à fl.130, que é de 3.240 horas de aula a carga horária da Licenciatura ou Bacharelado.

Acrescentadas as 3.240 horas de aula da Licenciatura ou Bacharelado do curso de Psicologia da Universidade de Taubaté às 1.100 horas da formação do Psicólogo, como estabelece o Parecer CFE nº

403/62, a carga horária global desta habilitação é de 4.340 horas, compreendendo aulas e estágios (fl. 138).

O Estágio Profissional Supervisionado está regulamentado pela Deliberação nº 179/82, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (fls. 162/166).

Compreende as áreas de: a) - Psicologia Escolar ; b) - Psicologia do Trabalho e c) - Psicologia Clínica. Esta abrange as modalidades de: a) - Aconselhamento (Terapia Breve); b) - Psicoterapia Infantil (Ludoterapia e Psicomotricidade) e c) - Psicologia Comportamental.

O Estágio realiza-se em duas etapas.

A primeira é cumprida em 300 horas, em cinco segmentos de 60 horas, distribuídas aquelas duas primeiras áreas e às três modalidades da última, ou seja, Clínica Médica.

Na segunda etapa, no segundo semestre letivo, o aluno escolherá uma das duas primeiras áreas ou uma modalidade da última e realizará mais 200 horas de estágio, perfazendo o total de 500 horas.

Foram apresentadas as ementas dos programas das disciplinas curriculares e os planos de Atividades dos estágios.

Como instituição anexa ao Departamento de Psicologia do Centro de Ensino de Ciências biológicas e Saúde, como faz certa a Resolução nº 09/81 do Conselho Universitário da Universidade, há a Clínica Psicológica, destinada, primordialmente a: a) - servir como centro de estágio e treinamento para os alunos de graduação e para os de formação profissional em Psicologia, referentes aos serviços de Psicologia Clínica, segundo o estabelecido na legislação vigente e b) - prestar serviços à comunidade (fls. 219 e 222).

Nas fls. de 231 a 234 os materiais e equipamentos da Clínica Psicológica estão relacionados.

Os membros do corpo técnico estão registrados no Conselho Regional de Psicologia (fl. 225).

Requisito satisfeito.

2.4- Composição do corpo docente: - São estes os professores da habilitação de formação profissional de Psicólogo, cujos títulos são assim descritos pela Universidade (fls. 207 a 208) :

1 - Vera Lúcia Bonato " Psicóloga pela Faculdade da Ciências e Letras "São Marcos", São Paulo. Mestre em Psicologia Clínica pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, São Paulo. Superintendente da Clínica Psicológica da Universidade de Taubaté.

disciplina:- Ética Profissional.

2 - Rosângela Maria de Carli Bueri - Psicóloga pela Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, Lorena. Créditos concluídos no programa de Mestrado em Psicologia Clínica na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialização em Terapias humanistas pela Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena.

Disciplina:- Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico.

Supervisão:- Estágio em Aconselhamento (Terapia Breve).

3 - José Carlos Zanelli - Psicólogo pela Universidade de Brasília. Especialização em Psicologia Organizacional no Instituto Sedes Sapientiae", São Paulo. Doze créditos concluídos no programa de Mestrado em Psicologia Social das Organizações na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Chefe do Departamento de Psicologia do Centro de Integração Empresa - Escola - C.I.E.E., São Paulo.

Disciplinas:- Seleção e Orientação Profissional, Psicologia Industrial .

Supervisão:- Estágio em Psicologia Industrial.

4 - Antônia Cristina Moassab - Psicóloga pela Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté. Créditos concluídos no programa de Mestrado em Psicologia da Educação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialização em Modificação do Comportamento em Sala de Aula e em Metodologia da Pesquisa na Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, Taubaté.

Disciplina:- Psicologia Escolar e Problemas de aprendizagem.

Supervisão - Estágio em psicologia Escolar

5 - Maria Júlia Ferreira Xavier Ribeiro psicóloga pela Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, Lorena. Créditos concluídos no programa de Mestrado em Psicologia Escolar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialização em Terapia Infantil e Terapia Psicomotora na Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, Lorena.

Disciplina:- Teorias e Técnicas Psicoterápicas - Linha Comportamental.

Supervisão:- Estágio em Psicoterapia Comportamental.

6 - Fernando Vilella Santos - Psiquiatra pela Faculdade de Medicina de Taubaté. Aprovado em concurso para Psiquiatria na Secretaria da saúde do Estado de São Paulo.

Disciplina:- Teoria e Técnicas Psicoterápicas (Linha Analítica) .

7 - ~~Ala~~ Patrícia Rangel - Psicóloga pela Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, Lorena. Créditos concluídos no programa de Mestrado em Psicologia Escolar na Universidade de São Paulo. Especialização em Terapia Infantil e Terapia Psicomotora na Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, Taubaté. Psicóloga da APAE, de Pindamonhangaba, na área de excepcionais.

Disciplina:- Teorias e Técnicas Psicoterápicas (Psicologia Infantil).

Supervisão:- Estágio em Psicologia Infantil (Ludoterapia e Psicomotricidade).

0 regime jurídico e a remuneração do pessoal docente da Universidade são fixados pelo Estatuto do Magistério Superior, Lei Municipal nº 1.555, de 27 de novembro de 1975 (fl.52 e 53).

Considera se satisfatório o corpo docente.

2.5- Prédio adequado ao ensino da habilitação:- A Universidade de Taubaté ainda não dispõe de seu "campus".

O curso de Psicologia, compreendendo as habilita-

ções em Licenciatura, Bacharelado e Psicólogo, juntamente com a Clínica Psicológica, funciona em prédio de propriedade da Universidade, na Rua 15 de Novembro nº 996. O prédio contém dois pavimentos. É antigo, boa porém a sua conservação externa e interna, à vista das fotografias exibidas. Foram apresentadas as plantas baixas dos andares (fls. 250 e 252).

Conforme informações prestadas ao Relator, funcionam no período da manhã, o 1º e 3º anos da Licenciatura e Bacharelado; no período da tarde, o 2º e 4º anos; e, durante os dois períodos letivos, o 5º ano, que corresponde à formação do Psicólogo, além de atividades a noite em áreas de Estágio Profissional Supervisionado. A Clínica Psicológica funciona durante o dia e no primeiro período noturno.

Tem-se o prédio e suas instalações como satisfatórios para o funcionamento do curso de Psicologia com as suas três habilitações: Licenciatura, Bacharelado e Psicólogo, incluindo o Estágio Profissional Supervisionado.

2. 6- Biblioteca: A biblioteca está organizada segundo o sistema Dewey. Ela é específica para a habilitação correspondente à formação do Psicólogo. Os títulos, no total de 98, estão relacionados nas fls. de 270 a 333, e cobrem as áreas das disciplinas curriculares e as do Estágio Profissional Supervisionado. Requisito atendido.

2.7- O Psicólogo e o Mercado de Trabalho: Em função da estrutura curricular e das áreas de estágio profissional oferecidas, a habilitação formação do Psicólogo objetiva a formação do Psicólogo, com ênfase, por opção do interessado, em Psicologia Educacional, Psicologia Industrial e Psicologia Clínica.

A profissão de Psicólogo foi regulamentada pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

O Conselho Federal de Educação fixou o currículo do curso de Psicologia e dispôs sobre o estágio profissional, mediante a Resolução de 19 de dezembro de 1962.

Criado pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, o Conselho Federal de Psicologia adotou, como caracterização básica do Psicólogo, a perfilhada pela Organização Internacional do Trabalho.

O Ministério do Trabalho, em "Classificação brasileira da Ocupações", de 1977, traçou a caracterização básica do

Psicólogo, em geral, do Psicólogo Educacional, do Psicólogo Industrial e do Psicólogo Clínico.

Constam dos autos do processo, por transcrição, os elementos referentes à matéria (fls. 115 a 121).

A respeito, propriamente, do mercado de trabalho que é recente, pois que, como se viu, foi a profissão de Psicólogo regulamentada pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, a Universidade de Taubaté esclarece o seguinte:

"6. O documento de nº 4, incluso, apresenta um perfil da região geoeeducacional, enfatizando a caracterização do macroeixo São Paulo - Rio de Janeiro, seus aspectos populacionais e demográficos, sua estrutura de serviços básicos, as principais atividades econômicas, a configuração do Mercado do Trabalho, as atividades de ensino, e ambiente cultural e, principalmente, o comprovante do atendimento à demanda do ensino em primeiro e Segundo Graus.

Particularmente ao mercado de trabalho do Psicólogo, é oportuno enfatizar alguns aspectos emergentes e outros já consolidados:

a) com efeito, tramita pela Assembléia Legislativa de São Paulo o projeto de Lei nº 518/81, que autoriza o Poder Executivo a criar junto às unidades de Ensino da Rede Estadual o Serviço de Assistência Psicológica, projeto que, ao que consta será aprovado e que abrirá enormes perspectivas para o campo de atuação profissional do Psicólogo;

b) a FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - por seu turno, vem incrementando os serviços de Psicodiagnóstico e o Trabalho Profilitico, envolvendo um número cada vez maior de Psicólogos e, de acordo com a nova filosofia, imprimida ao Sistema Penitenciário e de Assistência a Menores Infratores na atual Administração, é certo que novas oportunidades surgirão para os Psicólogos;

c) o mesmo vem ocorrendo nos Postos de Saúde e Unidades Polivalentes da Secretaria da Saúde, nos serviços de Profilaxia de Gestantes;

d) na área da Administração da Justiça, os Psicólogos são cada vez mais solicitados, assim na elaboração de laudos para instruírem processos de interdição, assim para exames psicotécnicos e trabalhos de apoio para as Varas de Menores, cuja ação preventiva desenvolve-se, cada vez mais, num nível interdisciplinar;

e) a Indústria, por seu turno, reclama mais constantemente os serviços do Psicólogo, quer na seleção de pessoal, quer em treinamento e avaliação;

f) completam o quadro as atividades desenvolvidas pelos profissionais na área em Clínicas, principalmente nas áreas de Psicodiagnóstico, de Orientação Vocacional, de Orientação a Pais e nos processos de Psicoterapia Infantil (Ludoterapia e Terapia Psicomotora), com Adolescentes (Aconselhamento) e com Adultos (Processo Psicoterápico), Terapia breve e Aconselhamento.

Por este rápido bosquejo, não há como refugir-se à conclusão de que o mercado de trabalho reclama um número cada vez maior de Psicólogos, não havendo saturação ou desequilíbrio entre a oferta e a procura".

Segundo elementos obtidos pelo Relator, junto ao Conselho Regional de Psicólogos do Estado de São Paulo, é o seguinte o número de psicólogos inscritos nos anos abaixo:

1.979	.....	1.446
1.980	.....	1.553
1.981	.....	4.707
1.982	.....	3.267

2.8- Capacidade financeira da Universidade, quanto à Habilitação- A Universidade de Taubaté é senhora de um patrimônio imobiliário, que descreve e avalia em Cr\$ 1.500.000.000,00 - (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), conforme consta nas fls.de 46 a 49).

O Decreto Municipal nº 4.781, de 27 de dezembro de 1982, aprovou o orçamento da Universidade para o exercício de 1983, estimando a Receita em Cr° 2.926,800.000,00 (dois bilhões,

novecentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros ), não incluídos os orçamentos da Fundação Universitária da Saúde de Taubaté, da Fundação Musical da Universidade de Taubaté e da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da universidade de Taubaté, todas instituídas pela Universidade (fls. 361 e 373).

O ensino na Universidade de Taubaté é pago.

A Deliberação nº 36/82, do Conselho de Administração, dispõe sobre a tabela de anuidade, taxas e emolumentos para o ano letivo e exercício financeiro de 1983 (fls. 363 a 365).

A semestralidade para a formação de Psicólogo em 1983 é de Cr\$ 196.712,00 (fl. 366).

Os dados referidos demonstram que a Universidade de Taubaté dispõe de recursos para a manutenção da habilitação Formação de Psicólogo.

2.9-0 pedido de reconhecimento pode ser acolhido.

### 3. CONCLUSÃO:

O Parecer é favorável ao pedido da Universidade de Taubaté, no concernente ao reconhecimento da habilitação em Formação do Psicólogo da Universidade do Taubaté no curso de Psicologia, sendo que as habilitações em licenciatura e bacharelado já estão reconhecidas, conforme Portaria-MEC nº 68, de 8 de fevereiro de 1982. Seja observado o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e Decreto nº 83.857 de 15 de agosto de 1.979.

São Paulo, 31 de maio de 1983

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.6.83

a) Cons° Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE